ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 294/1999

Assunto: FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 30/08/1999 **Sanção:** 30/08/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOMIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 294/99

Em, 23 de agosto de 1.999.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., Sr. RENI AGOSTINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder legislativo Aprovou e ele Sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - A partir do dia 1º de julho de 1.999 o valor do subsídio dos Vereadores de São Miguel do Guaporé será de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art. 2º - O Valor do subsídio do Presidente da Câmara será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - A importância paga a título de subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores não poderá ultrapassar ao final de cada mês do exercício o montante de 5% (cinco por cento) da Receita geral do Município.

Art. 4º - Os Valores constantes dos artigos 1º e 2º serão reajustados pelos índices do Governo Federal, observando a data base anual no mês de junho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 1.999.

APROVADO
EM 23/08/99

PROMULGADO
EM 30/08/99